

CONTRATO 12FY259

23045

0107-0391-0311-1157-0109

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

QUADRO RESUMO

01

EMURPA - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PARDINHO, SEDIADA NA CIDADE DE PARDINHO, INSCRITA NO C.G.C. DO M.F. SOB NUMERO 50.818.244/0001-54, REPRESENTADA POR SUA BASTANTE PROCURADORA MOMENTVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CONFORME PROCURACAO LAVRADA NO CARTORIO DA CIDADE DE BOTUCATU, LIVRO 184, FLS 186.

02

ELIZABETE DE ARAUJO, BRASILEIRA, DESQUITADA, COMERCIANTE, PORTADORA(A) DA CEDULA DE IDENTIDADE R.G. NUMERO 07120231 E DO CIE NUMERO 000014025588-56, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE SAO PAULO A R FILADELFIA GOUVEIA NETO 165 - JACANA

03

PARDINHO - BOTUCATU

04

R.1-8.909

05

NINHO VERDE - GLEBA II

06

R.4-8.909

07

LIVRO 1.104 FLS. 1 VERSO

08

143099 DE 28/08/86

09

LOTE 25 QUADRA FY - 432,62 M2

10

PRECO VARIAVEL (COM CORRECAO MONETARIA MENSAL): C2\$ 16.166,46, CORRESPONDENTE A 151.9404 OTN COM ENTRADA DE 13.5244 OTN E O SALDO EM 48 PRESTACOES NO VALOR DE 2,8759 OTN

11

28/10/86

12

SAO PAULO, 11 DE SETEMBRO DE 1986

13

CARLOS ALBERTO DA SILVA E NILCE CARREGA, BRASILEIROS, SOLTEIROS, COMERCIARIOS, RESPECTIVAMENTE, PORTADORES DAS CEDULAS DE IDENTIDADE RG. 18.177.895 E 15.810.046, DOMICILIADOS E RESIDENTES, A R. DOM VILARES, 1036 - VILA DAS MERCES E R. SALVADOR GAETA, 62 - V. AUGUSTA-GUARULHOS -SP.

Pelo presente instrumento particular de COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, as partes, de um lado, como promitente vendedora, doravante designada simplesmente VENDEDORA, a nomeada e qualificada no item 01 do quadro resumo constante da capa do presente, e, de outro lado, como promitente comprador(a), doravante designado(a) simplesmente COMPRADOR(A) o(a) (s) nomeado (a) (s) e qualificado (a) (s) no item 02 do quadro resumo já referido, têm entre si justo e contratado o seguinte:

DO LOTEAMENTO

01 – A VENDEDORA, na qualidade de senhora e legítima possuidora a justo título, de uma área de terra no Município e Comarca mencionados no item 03 do quadro resumo, adquirida por força do registro constante do item 04 do mesmo quadro, do Cartório de Registro de Imóveis competente, projetou e executou o loteamento ou o desmembramento mencionado no item 05 do quadro resumo, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, cujas plantas e memorial descritivo foram depositados no Cartório de Registro de Imóveis, conforme registro constante do item 06 do quadro resumo.

02 – Por Escritura Padrão Declaratória, lavrada nas notas do 16º Cartório desta Capital, no livro e fls. constante do item 07 do quadro resumo, foram estabelecidas cláusulas e condições, gerais e invariáveis, para regerem obrigatoriamente, todos os contratos de alienação, a qualquer título, dos lotes e das unidades autônomas do referido empreendimento, passando as mesmas a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivessem transcritas, declarando, o COMPRADOR, delas ter pleno conhecimento, por ter recebido cópia autêntica, de inteiro teor, da mencionada escritura, por ocasião da Proposta de Contrato mencionada no item 08 do quadro resumo.

DO OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03 – A VENDEDORA promete vender ao COMPRADOR, que dela promete comprar, o(s) lote(s) de terreno ou a(s) unidade(s) autônoma(s) descrito (a) (s) no item 09 do quadro resumo, pelo preço referido no item 10 do quadro resumo. Se o preço estabelecido para este contrato for variável com reajuste mensal ou semestral, sua indicação é meramente enunciativa, eis que as prestações em que se divide, cujo número está definido no item 10 do quadro resumo, terão os valores respectivos acrescidos de correção monetária. As prestações do preço deverão ser pagas através de carnês, podendo, a critério da VENDEDORA, ser representadas por notas promissórias, cuja emissão se fará em data oportuna, nos termos da referida Escritura Padrão Declaratória, vencendo-se, a primeira delas, na data mencionada no item 11 do quadro resumo e, as demais, no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes. O preço, referido no item 10 do quadro resumo, não abrange a taxa de conservação, cujo valor e forma de pagamento estão previstos na Escritura Padrão Declaratória acima mencionada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04 — O presente instrumento obriga a herdeiros e sucessores e é pactuado na data indicada no item 12 do quadro resumo, com a condição expressa de irretratabilidade, ficando autorizados todos os registros que em virtude deste se tornarem necessários, correndo as respectivas despesas por conta do COMPRADOR.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes aceitam o presente, feito em duas vias, na presença das testemunhas nomeadas e qualificadas no item 13 do quadro resumo.

MOMENTVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Elizabeth de Araujo
COMPRADOR

TESTEMUNHAS



MOMENTVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Rua dos Gumões, 639 - Fone: 223-9144 (PABX)
CEP 01212 - SP - End. Telegráfico "Terraboa"

FICA ACRESCENTADA AO PRESENTE INSTRUMENTO A SEGUINTE
CLAUSULA :

05 - EM VIRTUDE DA NOVA DENOMINACAO LEGAL DAS
OBRIGACOES REAJUSTAVEIS DO TESOIRO NACIONAL (ORTN), TODAS AS
REFERENCIAS A ELAS FEITAS NA ESCRITURA PADRAO DECLARATORIA
MENCIONADA NA CLAUSULA 02 DESTE CONTRATO, SERAO CONSIDERADAS
PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITOS, COMO REFERENCIAS
RELATIVAS AS OBRIGACOES DO TESOIRO NACIONAL (OTN).